



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2022

Dispõe sobre a contratação de profissionais da educação (professores e técnicos - pedagógicos) por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX (nove) do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2022/2023, fica o do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a contratação de:

- I-** 65 (sessenta e cinco) professores MaPA para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e na EJA - Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento;
- II-** 43 (quarenta e três) professores MaPB para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial/Inclusiva e na EJA 1º Segmento; e
- III-** 17 (dezesete) Técnicos-Pedagógicos - MaTP para atuarem como Pedagogos.

§ 1º As contratações a que se refere a presente lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo, conforme determina o art. 64 da Lei Municipal nº 621/2009 e cujos proscritos serão definidos em Edital.

§ 2º Na ausência de profissional habilitado para atuar na docência, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário e, excepcionalmente, para lecionar no ano letivo de 2022/2023, candidatos que estejam em processo de graduação, nas áreas de conhecimentos constituintes da Base Nacional Comum dos currículos escolares a partir do 5º período, exceto no componente curricular de Educação Física, respeitada a correspondência entre o curso de formação e o componente curricular pleiteado.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Para atuar como professor de Educação Física, o candidato deverá ter concluído o curso de Licenciatura Plena na referida área.

§ 4º Os Técnicos-Pedagógicos - MaTP contratados para atuarem como pedagogos assumirão exercício, exclusivamente nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A contratação será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 11 (onze) meses, conforme art. 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

Parágrafo Único. As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, serem prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 4º As contratações dos servidores só poderão ser realizadas mediante a necessidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações descritas a seguir:

I. 005200.1236100072.021 - Manutenção do Quadro de Magistério do Ensino Fundamental
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000060 - 11120000000-
Transferências do CACSFundeb – Impostos 70%;
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000062 – Fonte 11120000000;
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000063 - Fonte11110000000;
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 000065 –
Fonte 11120000000;
33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000067 – Fonte 11110000000.

II. 005300.1236500082.027 - Manutenção do Quadro de Magistério da Educação Infantil
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado - Ficha 0000135 - 11120000000 -
Transferências do CACSFundeb – Impostos 70%;
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000137 – Fonte 11120000000;
31909400000 - Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha 0000138 – Fonte
11110000000;
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000140 –
Fonte 11120000000;
33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000142 – Fonte 11110000000.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º A remuneração dos servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, os quais terão os seguintes direitos:

I- 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II- Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e

III- Ticket alimentação vinculado ao CPF.

Art. 7º Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a Vale -Transporte.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- Pelo término contratual;

II- Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 15 dias de antecedência.

Art. 9º O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

I- Por conveniência da Administração;

II- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

III- A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

IV- Quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 10. É obrigatório constar no teor do contrato a carga horária semanal, turno, cargo, nível, componente curricular e a Instituição de Ensino de atuação.

Art. 11. Não haverá alteração de nível do contratado, durante o período de vigência do contrato.

Art. 12. A carga horária básica do profissional contratado será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo haver redução ou ampliação da carga horária de acordo com a necessidade.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. No objeto da presente Lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais nº 621 e 622/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente lei está descrito no quadro abaixo:

SALÁRIO BASE	R\$ 2.962.478,75
13º SALÁRIO	R\$ 246.873,23
FÉRIAS	R\$ 246.873,23
1/3 FÉRIAS	R\$ 82.291,8
TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 513.521,25
TOTAL	R\$ 4.052.037,54

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de outubro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

